

- LEI Nº 1058/90 -

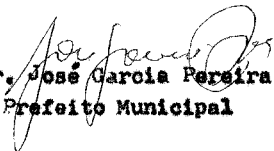
(Dispõe sobre isenção de Impostos)

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu,
Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas da cobrança de IPTU as construções de até 40,00 metros quadrados, de pessoas possuidoras de um único imóvel no município, a partir do exercício de 1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 20 de Setembro de 1990.


Dr. José Garcia Pereira
Prefeito Municipal